



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO N.º 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de intimação prévia da Procuradoria Federal para pronunciamento, nos casos de extinção da execução dos créditos previdenciários inferiores ao valor teto fixado pelas Portarias MPS n.º 1.293/2005, MF n.º 435/2011 e PGF n.º 815/2011.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a orientação conferida pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em discussão oportuna sobre o tema execução de ofício da contribuição previdenciária,

RECOMENDA aos Excelentíssimos Juízes e Juízas do Trabalho do primeiro grau de jurisdição:

I – Que, nos casos de execuções da dívida previdenciária, cujo valor esteja enquadrado nas hipóteses de dispensa da atuação da Procuradoria Federal em Alagoas previstas nas Portarias MPS n.º 1.293/2005, MF n.º 435/2011 e PGF n.º 815/2011, só seja declarada a extinção da execução, se for o caso, após a expressa renúncia ao crédito pela Procuradoria-Geral Federal ou ausência de manifestação, após notificado o órgão e decorrido o prazo para pronunciamento.

II - Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor